



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 017/2020

PROJETO Nº 017-2020  LEI  RESOLUÇÃO

Autor: Mesa diretora

Ementa: Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, MG

DATA

HISTÓRICO

Lei 4167/20

PROPOSIÇÃO Nº 005/2020  RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 053/2020


CÓPIA

Santa Luzia-MG, 04 de março de 2020.

Assunto; Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 005/2020 que "Concede reajustes aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais". De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia de 2020.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Ivo Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO  
04.03.2020 15:54  
WAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Proposição de Lei nº 005, de 04 de março de 2020”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

## **Concede reajustes aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 86, X, da Lei Orgânica Municipal, retroativos a 1º de janeiro de 2020, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º. O reajuste concedido se compõe da seguinte forma:

I – 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a título de reajuste geral anual; e

II – 1,02 (um inteiro e dois centésimos por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no inciso I do *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 3º. Aplicar-se-á esta Lei aos servidores de que trata a Lei nº 3.828/2017.

Art. 4º. Esta Lei não se aplicará aos subsídios de que o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º. O reajuste a que se refere esta Lei, não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Município de Santa Luzia, 04 de março de 2020

**Vereador Ivo Melo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2020**

**Ementa:** "Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG".

**A – Da Síntese e Análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que tem por finalidade requerer a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa, com exceção dos subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Magna Carta.

O reajuste será no percentual total de 5,50% (cinco vírgula cinquenta centésimos por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2020.

A composição desse reajuste se dá tendo como parâmetro o percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mais o aumento real de 1,02 (um inteiro e dois centésimos por cento).

O reajuste previsto não é cumulativo frente ao concedido aos servidores do Executivo Municipal.

**B – Da Legalidade e Competência**

Passada à análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto os objetivos por ele propostos, tudo conforme preceitua o artigo 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

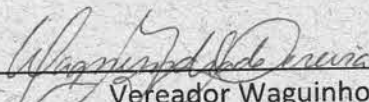
Quanto à competência, tem-se que a Mesa Diretora é competente para a apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

**- CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pela Mesa Diretora com o intuito de conceder reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o Parecer.

Santa Luzia-MG, 03 de março de 2020.



Vereador Waguinho

Suplente de Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 016/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei nº 017/2020 que **“Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais”**. De autoria da Mesa Diretora 2020.

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

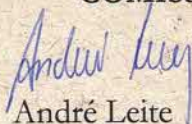
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 017/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 017/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)


  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

Waguinho  
Vereador  
(Relator - Suplente)

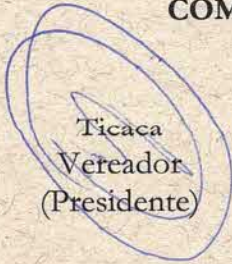
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)


  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Ticaca  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

  
Ticaca  
Vereador  
(Presidente)

  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Waguinho  
Vereador  
(Relator)

## **Lista de Recebimento**

### **Projeto de Lei nº 017/2020**

Segunda-Feira, 02 de março 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Luiz

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) César Augusto Lara Diniz

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Henry Santos

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Ivo da Costa Melo

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) José Cláudio dos Santos

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) José Marcelino de Oliveira

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João Rodrigues dos Santos

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Luíza Maria Ferreira Pinto

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Márcio Antônio Ferreira

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor Audrin Vieira Cabral

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilson Martins da Conceição

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Paulo Henrique Paulino e Silva

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro Lúcio de Souza Coelho

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Sérgio Ricardo Diniz Costa

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane Duarte Almada

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Vagner José Alves

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner de Andrade Pereira